


DECRETO N° 12.901, DE 29 DE Novembro DE 2007

Enquadra os servidores pensionistas que especifica nos cargos da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, e considerando a proposta encaminhada pela Comissão Especial de Enquadramento instituída pela aludida Lei Complementar, e o contido no Ofício nº 21.000-1558/2007-GAB-SEAD, de 11 de setembro de 2007, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores nos cargos, classe, padrão e especialidade, no quadro de pessoal da Secretaria da Administração - PENSIONISTAS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

DECRETO N° 12.901, DE 29 DE Novembro DE 2007
ANEXO ÚNICO
SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PENSIONISTAS

ORD	MATRÍC.	NOME	CARGO TRANSFORMADO	CARGO ENQUADRAMENTO	CLAS	PAD	ESPECIALIDADE
1	111339-9	ACÁCIA MARIA FEITOSA SILVA	TÉCNICO ESPECIALIZADO	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	I	A	ADMINISTRADOR
2	137051-X	BÁRBARA CRISTINA DA S.P. LIMA	OPERADOR DE SOM	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	III	A	AUXILIAR DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
3	129971-9	CIRENE DE ARAÚJO M. JESUINO	AUXILIAR TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	A	TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
4	029548-5	FRANCISCO ALVES NETO	TÉCNICO ESPECIALIZADO	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	I	A	ADMINISTRADOR
5	002152-X	MARIA ALICE ALVES XISTO MEDEIROS	COMUNICADOR SOCIAL	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	I	H	COMUNICADOR SOCIAL
6	170319-6	MANOEL DA COSTA ALEXANDRE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
7	028995-7	MARIA DA PAZ CARVALHO SANTOS	TÉCNICO AUXILIAR	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
8	029765-8	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DO NASCIMENTO	MECÂNICO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	III	A	AGENTE DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA
9	107190-4	MARIA DIETÀ BORGES C. E SILVA	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
10	092270-6	MARIA LÚCIA DE BARROS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
11	129964-6	MARIA VIRGINIA LOPES VASCONCELOS	TÉCNICO AUXILIAR	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
12	111336-X	SALIM FREIRE SILVA FILHO	TÉCNICO ESPECIALIZADO	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	I	A	ADMINISTRADOR
13	030202-3	SIGEFREDO PACHECO BENTO DE M. RIOS	AUXILIAR TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
14	091691-9	TERESINHA DE JESUS PEREIRA MURY	AUXILIAR TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
15	135632-1	OSTERNES RODRIGUES MOURA	TÉCNICO ESPECIALIZADO	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	I	E	ADMINISTRADOR

OF. 2099

DECRETO N° 12.903, DE 29 DE Novembro DE 2007

Enquadra os servidores inativos que especifica nos cargos da Secretaria de Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, e considerando a proposta encaminhada pela Comissão Especial de Enquadramento instituída pela aludida Lei Complementar, e o contido no Ofício nº 21.000-1558/2007-GAB-SEAD, de 11 de setembro de 2007, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores nos cargos, classe, padrão e especialidade, no quadro de pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura - INATIVOS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
Waldemar
SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
Waldemar
SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO